

Lei Municipal nº 385/89.

Autoriza pagamento mensal de aluguel como ajuda financeira de Casas residências as autoridades JUIZ DE DIREITO e PROMOTOR DE JUSTIÇA da Comarca.

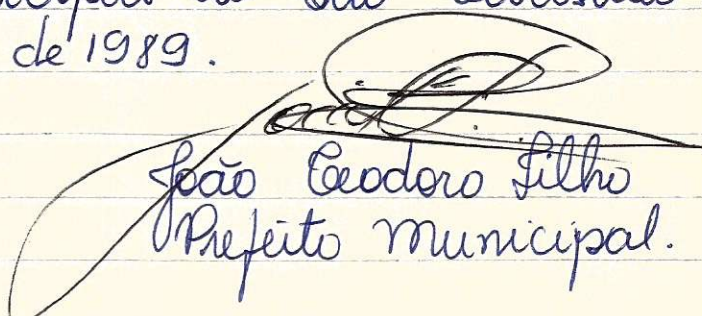
O Povo de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes na Câmara decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira para aluguel de casas residenciais no valor mensal de Ncz\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete cruzados novos e cinquenta centavos), a contar de 1º (primeiro) de junho de (06) de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), aos senhores juiz de Direito e Promotor de justiça.

Artigo 2º - O prazo da concessão é de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei, findo o seu prazo será renovada automaticamente e sucessivamente reajustada a seu valor de acordo com a inflação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 10 de julho de 1989.


João Ceodoro Filho
Prefeito Municipal.